

## **ATA DA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa); Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (para manifestação no Processo nº 16.517/2019). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença especial, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 36ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da 33ª Sessão Administrativa, realizada em 26/9/2023, 34ª Sessão Administrativa, realizada em 3/10/2023, bem como a Ata da Sessão Especial de Eleição do Corpo Diretivo do Tribunal Pleno, biênio 2024/2025, realizada em 3/10/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 010842/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2006/2011, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.926-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao quinquênio 2006/2011, pois **obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização **somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício**; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 015037/2023** – Celebração do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, na forma do Termo de Adesão, com o propósito de conscientizar a população acerca da importância da vacinação prevista no Plano Nacional de Imunização (PNI) para a prevenção de doenças, visando à retomada de índices seguros e homogêneos de cobertura vacinal em todo o território nacional. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** a aderência ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, na forma do Termo de Adesão, com o

propósito de conscientizar a população acerca da importância da vacinação prevista no Plano Nacional de Imunização (PNI) para a prevenção de doenças, visando a retomada de índices seguros e homogêneos de cobertura vacinal em todo o território nacional; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3.** Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito. **PROCESSO Nº 013847/2023** - Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço exercido em Cargo em Comissão na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, para fins de concessão de Vantagem Pessoal, tendo como interessada a servidora Luiza Eneida Menezes de Erse. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Luiza Eneida Menezes de Erse**, aposentada deste Tribunal de Contas, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 0003905A, de averbação de tempo de contribuição em função/cargo comissionado, bem como para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao **Cargo de Vice Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA** nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie o registro da averbação do tempo de contribuição e a concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora aposentada, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, inclusive o retroativo, limitado ao prazo prescricional; c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 015045/2023** – Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho em 2 (duas) horas, tendo como interessada a servidora Monique Shayane dos Santos Pires. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Monique Shayane dos Santos Pires**, Assistente de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula 0028312C, ora lotada na Diretoria de Saúde - DISAU, quanto à redução de **carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 1º da Lei nº 100/2011 c/c o art. 107 da Lei Promulgada nº 241/2015, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionada ao cumprimento integral de todos os critérios, incluindo carga horária adicional, produção individual e setorial de processos, conforme Portaria nº 695/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015626/2023** – Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, a contar de 09/10/2023; **9.2.**

**DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 015591/2023** – Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Auditor **Mário José de Moraes Costa Filho**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 10 (dez) dias, a contar de 23/10/2023; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **CONSELHEIRA RELATORA VICE-PRESIDENTE: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 015091/2023** - Requerimento de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária (vedado o desconto de Imposto de Renda e de caráter previdenciário), tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 242/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, matrícula 000.612-2A, da averbação de licença especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária de 90 dias (vedado o desconto de Imposto de Renda e de caráter previdenciário), em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art. 2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 044/2023 - DIPREFO (0464802); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h50, convocando outra para o vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de novembro de 2023.

**Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda**  
Secretária do Tribunal Pleno